



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Demais colegas Vereadores:

Mesmo se tratando de um delito considerado de menor potencial ofensivo e que, em tese, não contribui para o aumento da sensação de insegurança ou violência urbana, a crescente onda de pichações e grafiteagem tem afetado substancialmente a vida de milhares de cidadãos de nosso país. Por outro lado, as autoridades governamentais não conseguiram abordar, ainda, a questão de maneira eficiente. Logo, o problema permanece sem resposta, pior, parece agravar-se.

Os reflexos negativos destas condutas são percebidos tanto pelo ponto de vista ambiental, como pelo ponto de vista patrimonial. Contudo, o que mais choca não é somente o desrespeito pelo patrimônio alheio ou a poluição visual, mas também que tais condutas, longe de divulgarem mensagens de protesto (fator que antes era tido como inerente a estas ações), as pichações atuais mais se assemelham a atos de vandalismo gratuito contra o ordenamento urbano das cidades, ou então danos egoísticos à propriedade alheia. Em regra, não poderíamos sequer admitir o argumento de que a conduta reflete o direito à liberdade de expressão de um indivíduo, já que a poluição visual decorrente das diversas inscrições, símbolos e desenhos, na grande maioria das vezes, sequer é decifrada pela população, que não vislumbra qualquer fundamento ou motivo para a maioria destas manifestações.

Diante dessa situação que cresce a proporções geométricas, na esperança de encerrar definitivamente ou ao menos freiar o problema, apresenta esta proposta de Lei.

Atenciosamente


Ver. Antônio Arilene Pereira
Proponente PTB





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI nº. 039 /2009.

“Torna obrigatório a apresentação de Carteira de Identidade na Compra de tinta spray e Dá Outras Providências”.

LEI:

Art.1º. – É proibida a venda de tinta spray para menores de 18 anos no município de Guaíba.

§1º. - Na hora da venda de tinta spray o comerciante deverá exigir a carteira de identidade do comprador.

§2º. – O vendedor deverá manter registro da venda deste spray, aonde constem os seguintes dados:

- I – Nome do Comprador;
- II – Idade do Comprador;
- III – Endereço do Comprador;
- IV – Data da venda;
- V – Quantidade de Spray comprados.

Art. 3º. – Quem for surpreendido pichando imóveis públicos ou particulares e bens públicos, estará sujeito a multa, independente da indenização pelas despesas e custo de restauração do bem pichado e ficará impedido de participar de concurso público municipal durante dois(02) anos, a partir da data da infração

§Único – Se o infrator for menor, a punição cabe aos pais ou representantes legais.

Art. 4º. – O valor da multa deverá ser estabelecido e regularizado pelo Executivo Municipal em trinta (30) dias.

§Único – O valor da multa será recolhido para a Secretaria Municipal de Ação Social.





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Art.5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 039/2009 - AUTORIA: Ver. Antônio Arlene

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005271 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2209FB7A34703E6CB07CA85F4C7B1127

